



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Vereador: ELBER BATALHA**

**CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”,  
QUE ESTABELECE A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
OPORTUNIDADE PARA A  
APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS,  
CANTORES, ARTISTAS OU  
INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM  
EVENTOS PÚBLICOS**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, a serem realizados no município de Aracaju/SE.

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária da SEMCULT.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracaju, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Municipal de Cultura – SEMCULT.

Parágrafo único. A Contratação visando a realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura tem por objetivos específicos:

- a) Promover e fomentar o destino turístico “Aracaju” por meio do incentivo a eventos artísticos-culturais;
- b) Inclusão de artistas e grupos culturais;
- c) Valorização da cultura e fomento das atividades culturais;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- d) Aumentar o fluxo turístico de visitantes regionais e nacionais;
- e) Fomentar ações culturais que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística e artístico culturais da cidade;
- f) Aumentar o tempo médio de permanência do turista na cidade;
- g) Impulsionar as vendas do comércio e serviços na cidade;
- h) Iniciar o processo de consolidação da cidade como importante centro de turismo de eventos através de geração de divisas;
- i) Impulsionar o turismo aos finais de semana.

**CAPÍTULO III  
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

§ 1º O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Sendo o artista menor de 18 (dezoito) anos, sem capacidade civil plena, deverá ser representado na forma da legislação pertinente.

§ 3º Não poderão participar da presente seleção, os servidores públicos municipais lotados na SEMCULT e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CAPÍTULO IV  
INSCRIÇÕES E REQUISITOS**

**Art. 4º** As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMCULT ou pelo site da Prefeitura, conforme (ANEXO I) desta lei, que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracaju, em envelope lacrado contendo:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;
- b) Documento ANEXO II – Categorias – Tempo de Apresentação e Valores;
- c) Documento ANEXO III – Documentos Necessários para Inscrição.

**Art. 5º** A inscrição não estabelece obrigação da SEMCULT em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMCULT.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 1º Fica assegurado à SEMCULT o direito de cancelar, no todo ou em parte, o credenciamento, mediante justificativa, sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes.

§ 2º Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMCULT ou com o município de Aracaju.

**CAPÍTULO V  
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO  
E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

**Art. 6º** Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo de seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracaju com destino à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital, por escrito, contendo:

I – Se Pessoa jurídica: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante legal, endereço completo, telefone e e-mail;

II – Se Pessoa física: nome e CPF, endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo Secretário de Turismo em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação recebida na SEMCULT.

**Art. 7º** A análise dos documentos será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, constituída para esta finalidade, na Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) servidores com respectivos suplentes, lotados na SEMCULT.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de habilitação nos quais:

- a) Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos;
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) quando o proponente for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação da proposta/projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CAPÍTULO VI  
DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 9º** Os projetos serão contratados conforme necessidade para realização de cada evento por parte da SEMCULT, mediante justificativa escrita e de acordo com a pertinência temática.

Parágrafo único. A seleção do proponente não obriga a SEMCULT a contratação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Chamamento Público, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 11.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem, relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMCULT em momento oportuno, ou por esta determinado.

**Art. 12.** O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, em especial as responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação, bem como de danos materiais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 20 de março de 2025.

**Elber Batalha Filho**  
**Vereador PSB**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e vereadoras,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do “**Programa Prata da Casa**”, iniciativa que visa estabelecer a disponibilização de oportunidades para que grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais se apresentem em eventos públicos promovidos pelo Município. O intuito é fortalecer a cultura local, fomentar a economia criativa e valorizar os artistas da cidade, proporcionando-lhes visibilidade e condições de exibição profissional.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A nossa cidade é rica em talentos artísticos e culturais que, muitas vezes, não encontram espaço adequado para demonstrar seu trabalho e conquistar um público mais amplo. Artistas locais, especialmente aqueles que atuam de forma independente, enfrentam desafios significativos em relação à visibilidade e ao acesso aos espaços culturais e comerciais, onde poderiam apresentar seus projetos e alcançar mais pessoas.

Além disso, a presença de artistas locais em eventos públicos não só fortalece a identidade cultural da comunidade, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais inclusiva, em que todos têm a oportunidade de demonstrar seu potencial. Ao possibilitar a participação de artistas locais em eventos realizados pela administração pública, estaremos proporcionando um cenário mais democrático e plural, onde a arte e a cultura da cidade se tornam protagonistas.

A criação do “Programa Prata da Casa” visa dar concretude a essa proposta, assegurando que, ao menos em eventos de relevância pública, os talentos locais possam ocupar um espaço de destaque, sendo devidamente reconhecidos pela sua contribuição cultural.

**2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

- **Valorização da Cultura Local:** O programa contribui diretamente para a valorização dos artistas e da cultura da cidade, promovendo a identidade local e a diversidade cultural.
- **Fomento à Economia Criativa:** Incentivando a criação de novos projetos culturais e fortalecendo a rede de artistas locais, o programa contribui para o aquecimento da economia criativa e para a geração de emprego e renda no setor cultural.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- **Acesso à Cultura:** A ampliação do acesso à arte local contribui para a democratização da cultura, permitindo que diferentes públicos conheçam e desfrutem da produção artística regional.
- **Fortalecimento da Identidade Municipal:** Ao promover as manifestações culturais locais, o programa fortalece o sentimento de pertencimento da população à sua cidade, criando um vínculo mais estreito entre o cidadão e a cultura local.

### **3. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Este projeto de lei está plenamente alinhado com os princípios constitucionais que regem a organização e o funcionamento dos poderes municipais, especialmente em relação à **valorização da cultura** e à **promoção da inclusão social**. De acordo com a **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 215, é dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como a criação de condições para o acesso universal à cultura. Além disso, o artigo 23 da Constituição estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção da cultura e a criação de mecanismos para a proteção e valorização do patrimônio cultural.

O projeto também respeita as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.435, de 2017**, que institui a Política Nacional de Cultura e dispõe sobre a promoção de ações e projetos para o fortalecimento da cultura nacional e local. Nesse sentido, ao criar o “Programa Prata da Casa”, o Município cumpre seu papel de fomentar as artes e a cultura locais, alinhando-se às políticas públicas previstas em nível nacional.

Além disso, o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção de atividades culturais. A criação de um programa de incentivo à apresentação de artistas locais em eventos públicos configura-se, assim, como uma ação legítima, que visa atender ao interesse coletivo da população e contribuir para o desenvolvimento cultural da cidade.

Portanto, a proposta está em total conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não havendo quaisquer óbices jurídicos para a sua implementação.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui o “**Programa Prata da Casa**” representa uma iniciativa de relevante interesse social, cultural e econômico, que irá beneficiar diretamente os artistas locais e a população em geral. A criação do programa é uma ação que fortalece a identidade cultural da cidade e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

promove a inclusão, a diversidade e a democratização do acesso à cultura.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que, sem dúvida, contribuirá para o desenvolvimento artístico e cultural de nossa cidade.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 20 de março de 2025.

**ELBER BATALHA**

*Vereador PSB*